

LEI MUNICIPAL Nº 589/2018

DATA: 05 DE MARÇO DE 2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ACOAF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ORIENTAÇÃO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à **Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Feliz Natal - MT - ACOAF** inscrita no CNPJ sob o nº 18.092.618/0001-94, valor total correspondente à R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem repassados em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio parcial das despesas da entidade, relativas a material de consumo e contratação de serviços.

Art. 2º - A referida doação à ACOAF - Associação Comunitária De Orientação E Aprendizagem ao Adolescente de Feliz Natal - MT, somente será repassada mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil.

Art. 3º - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento, os comprovantes das despesas realizadas com o valor doado, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, cujas despesas não poderão ter destinação diversa da mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender esta Lei, encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 05 - Secretaria Municipal De Assistência Social.
- 003 - Fundo Municipal Da Criança.
- 08 - Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.

0009 - Proteção Social Feliz Natal Acolhedor

2025 - Manutenção Programa de Proteção à Criança e Adolescente

3370410000 - Contribuições

0100000000 - Livre Aplicação

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**